

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Campus Tabuleiro do Norte  
Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte – CE  
(88) 3424 2266

**CONTRATO Nº. 03/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
CEARÁ – CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE  
E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE**, situado na Rodovia CE 377, Km 02, Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE – CEP: 62960-000, inscrito no CGC/MF Nº 10.744.098/0016-21, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus Tabuleiro do Norte, o Professor **CÍCERO DE ALENCAR LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.212.553-20, portador da Carteira de Identidade nº 2007577291-9/SSP-CE, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 844/GR, de 12.08.14, publicada no Boletim de Serviço em Agosto/14, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria, em consequência designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30 situada a na calçada do Canopo, nº 11 – 2º Andar, sala 3, Centro de Apoio 2, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba, no estado de São Paulo – CEP: 06.502-160, neste ato, pela Sra. **NATÁLIA COSTA MORAIS RACHID**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 57.832.517-2 e CPF nº 075.339.086-86, pelo Sr. **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileira, casado, advogado, OAB/SP nº 248.871 e CPF nº 221.353.808-57, pelo Sra. **DANIELA MORAES DA SILVA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 33064918-8 e CPF nº 309.490.738-57, pelo Sra. **MATHEUS RODRIGUES FRANCISCO GUILHERME**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 47.902.147-4 e CPF nº 410.853.348-80, aqui designada, simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o seguinte contrato, observando o que consta no processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 06/2014, do Processo nº 23264.040188/2014-37, tipo MAIOR DESCONTO, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº. 3.722 de 09 de Janeiro de 2001, na Instrução Normativa MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de

setembro de 2007 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços que utilize tecnologia de informação com administração e controle da frota do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE, com operação de sistema informatizado, via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina comum, e óleo diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos e manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho para a frota dos veículos oficiais - automóveis tipo passeio, pick-ups e ônibus).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, fazendo uso do critério Menor Valor da Taxa de Administração, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decretos nº. 3.555/2000, nº. 5.450/2005 e a Lei nº 8.666/93, por meio do Processo Administrativo nº 23264.040188/2014-37, ficando este instrumento vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014 e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº 5.450/2005, na Lei nº. 8.666/93, na legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2014 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

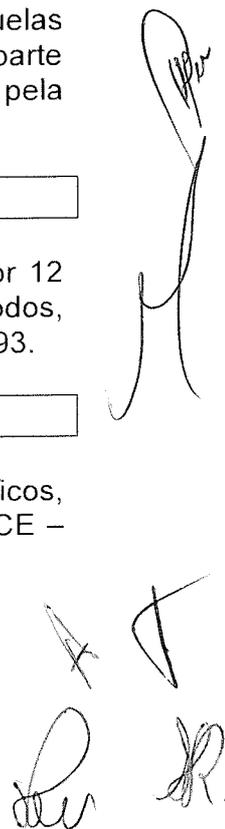
#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União para o exercício de 2014 da unidade do IFCE – Campus de Tabuleiro do Norte, com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0112000000



PTRES: 062532

Natureza de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo) e 3.3.90.39 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica);

Nota de Empenho Nº 2015 NE 800013, de 12/02/15 no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho Nº 2015 NE 800012, de 12/02/15 no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Nos exercícios subsequentes, se for o caso, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 78.274,96 (Setenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

6.2. O percentual da taxa de administração é 0,00% (zero, vírgula zero, zero por cento).

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10º dia (décimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE referente à prestação dos serviços.

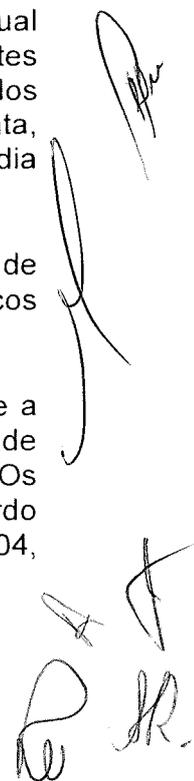
6.4. A Nota Fiscal deverá conter o valor consolidado dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA e a respectiva taxa de administração ajustada neste instrumento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue no IFCE – Campus de Tabuleiro do Norte com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento da mesma.

6.6. Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao Fiscal do presente contrato, designado nos termos desse instrumento, o acesso ao sistema de Controle de Frotas do CONTRATANTE, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos credenciados e os serviços de manutenção oferecidos, discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

6.7. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a título de taxa de Administração, um percentual que incidirá sobre o volume de produtos e serviços consumidos, dentro deste período, na rede credenciada de estabelecimentos.

6.8. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social-COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15.12.2004, alterada pela IN da SRF nº 539 de 25.04.2005.



6.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

6.10. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, será aplicada à empresa a multa moratória contratual, retendo-se do pagamento o respectivo valor, conforme o disposto na Cláusula Décima Quarta, oportunizada a defesa prévia, e observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

6.11. Findo o contrato, os serviços utilizados e ainda não faturados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.12. Em razão da edição da Súmula 311 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e dos termos do art. 19-A, item I, as provisões realizadas pela administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o anexo VII da IN 02/2008 alterada pela IN 03/2009, constatada a inadimplência, serão depositadas em Conta Vinculada Específica, ficando sua movimentação condicionada à autorização do Órgão ou Entidade Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados a partir do término do prazo estabelecido no item 6.5, Cláusula Sexta, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$

Onde:

TR=Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM=Encargos moratórios;

VP=Valor da parcela a ser paga;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

8.1. Controle gerencial do uso dos veículos, por meio de:

a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo;



d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a CONTRATANTE, pela INTERNET.

8.2. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

a) Combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool comum, diesel comum;

b) Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

c) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

- Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa;

- Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

- Reposição do nível do óleo do motor;

- Serviço de conserto/troca de pneus;

- Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

- Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

- Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

d) Manutenção preventiva e corretiva:

- Serviço de manutenção mecânica/elétrica;

- Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

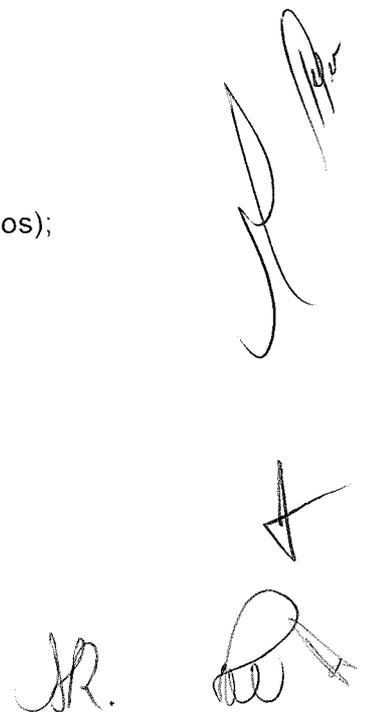
- Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

e) Alinhamento e Balanceamento:

- serviços de alinhamento de direção;

- serviços de balanceamento de rodas;

- serviços de cambagem, caster e convergência;

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page. There are three distinct signatures: one at the top right, one in the middle right, and one at the bottom right. The bottom right signature appears to be 'JR.' followed by another set of initials.

- serviços de troca e remendo de pneus;
- serviços de desempenho de rodas.

f) Serviços de guincho.

### 8.3. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

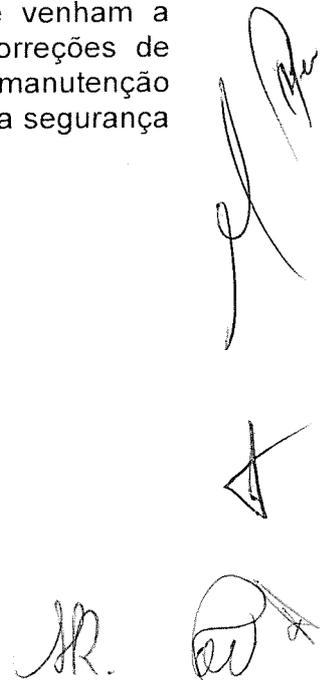
O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de matérias deverá ocorrer por meio de rede de oficinas credenciadas e centros automotivos e pela rede de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA.

8.4. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação de veículos;
- Lavagem simples e completa;
- Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- Substituição de itens de motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagem de bombas e bicos injetores;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5. Manutenção Corretiva e Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized one at the top, a smaller one in the middle, and another at the bottom. The initials 'JR.' and 'AV.' are also visible at the bottom right.

- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Reboque de veículos

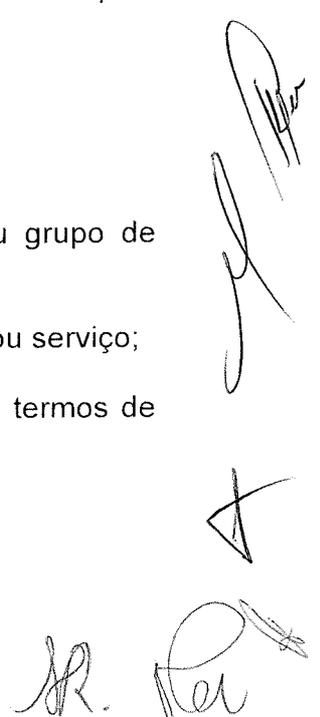
**Parágrafo único. A CONTRATADA deverá ter cobertura de estabelecimentos credenciados em, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes em todo o Estado do Ceará e em todos os municípios onde houver necessidade de atendimento ao CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

9.2. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;



k) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;

9.3. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

9.4. Dos Serviços de Abastecimento.

a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para a CONTRATANTE, pela INTERNET.

9.4.1. Da Rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento:

a) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com cartões magnéticos ou eletrônicos dos veículos da frota da CONTRATANTE;

b) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio magnético ou eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

c) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, de lubrificantes e de manutenções leves para os veículos da CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento.

9.4.2. Do Serviço de Auto-Gestão da Manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE no Estado do Ceará.

9.4.3. Auto Gestão da Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, pelo IFCE – Campus de Tabuleiro do Norte, por meio de sistema de controle integrado da manutenção, que compreende o atendimento, a orçamentação dos materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria e alinhamento/balanceamento e desempenho de rodas, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, compreendendo:

a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

b) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a CONTRATANTE, pela INTERNET.

9.4.4. Rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos (incluindo serviços de alinhamento e balanceamento), inclusive concessionárias dos fabricantes dos veículos da CONTRATANTE.

- a) Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, junto às oficinas credenciadas;
- c) É de responsabilidade da CONTRATANTE a fiscalização "in loco" da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados devem ser minuciosamente analisados pela mesma, prevalecendo aquele com menor preço global.

9.4.5. Na prestação dos serviços a credenciada deverá:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- b) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- c) Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- e) Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante;
- f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- g) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços;
- h) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- j) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do IFCE – Campus de Tabuleiro do Norte;
- l) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;

m) Enviar à CONTRATANTE, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;

n) executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA;

o) Fornecer peças e componentes novos e originais para todos os veículos da frota da CONTRATANTE, quando necessária à substituição;

p) disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;

q) Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA, além de observar as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93:

a) Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da CONTRATANTE, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela CONTRATADA.

b) Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos;
- Treinamento de usuários.

c) Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.



d) Possuir, nos municípios até 50 km em que a CONTRATANTE mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota da CONTRATANTE em todos os municípios constantes no Termo de Referência.

e) Entende-se por viabilidade de utilização das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta não superior a 50 km da sede da unidade, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.

f) Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, mediante senha pessoal.

g) Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.

h) Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o IFCE – Campus de Tabuleiro do Norte não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

i) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato.

j) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a CONTRATANTE e o ESTABELECIMENTO.

k) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário.

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

n) A CONTRATADA se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

o) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

Parágrafo único. Entende-se por viabilidade de utilização das atividades operacionais, citada no item “d” desta cláusula, o não deslocamento de ida e volta superior a 50 km da sede da unidade para a utilização do sistema objeto deste contrato na rede credenciada da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, além de observar as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, a:

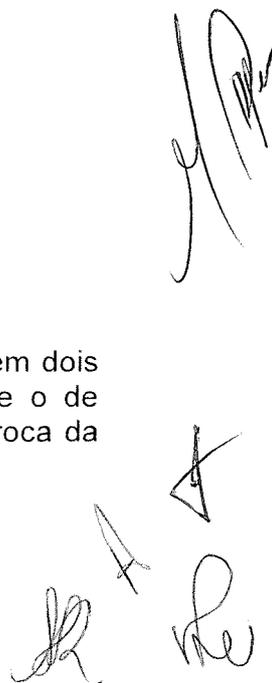
a) Dar conhecimento das condições deste termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

b) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

c) Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

d) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador com poderes de alteração de limites de crédito e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;



e) No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo;

f) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão;

g) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo;

h) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;

i) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;

j) Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

k) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

l) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação;

m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

n) Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA;

o) A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

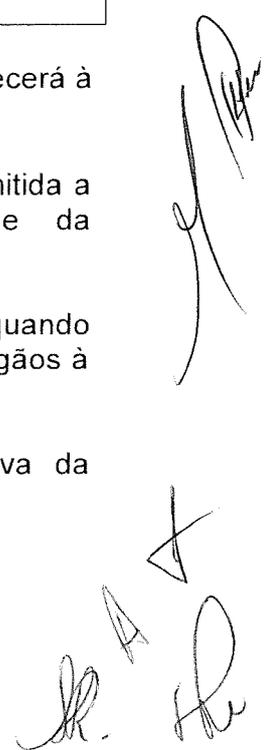
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS**

A utilização dos instrumentos periféricos (cartões) destinados aos veículos obedecerá à seguinte sistemática:

a) Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;

b) O sistema deverá prever até 02 (DOIS) CARTÕES NÃO VINCULADOS, quando solicitados; a fim de viabilizar outros veículos oficiais em trânsito ou de outros órgãos à serviço da CONTRATANTE;

c) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato;



d) A emissão dos cartões vinculados aos veículos da CONTRATANTE, bem como aos cartões não vinculados, previsto no item 7.2 deverão ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

e) Para os abastecimentos e manutenções leves, o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

§ 1º O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;

§ 2º A identificação do veículo;

§ 3º O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;

§ 4º O hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

§ 5º A data e o horário da (s) transação (ões);

§ 6º O código de identificação do motorista;

§ 7º O tipo de mercadoria ou serviço comprado;

§ 8º A quantidade de mercadorias ou serviços comprados;

§ 9º O valor total da operação.

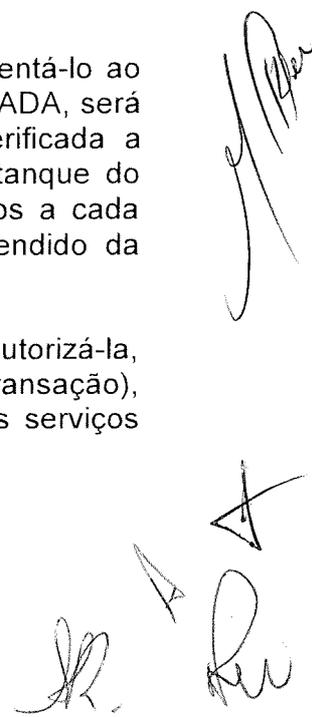
f) É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas, no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos, sejam verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DOS CARTÕES**

O uso dos cartões destinados aos veículos observará o seguinte:

a) Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, as mercadorias e os serviços autorizados para aquisição, definidos a cada veículo da frota da CONTRATANTE e dos demais clientes, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de mercadoria ou serviço comprado.

b) Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e aos serviços realizados no referido estabelecimento, naquele ato.



c) O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da CONTRATANTE, que serão amplamente divulgadas.

d) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada, a critério do CONTRATANTE, ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do respectivo serviço objeto do inadimplemento, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 1º A multa prevista no “caput” será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da adjudicação, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A inexecução, total ou parcial, do objeto do presente contrato, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 15% (quinze por cento) do valor total estimativo adjudicado referente ao serviço objeto da inadimplência;

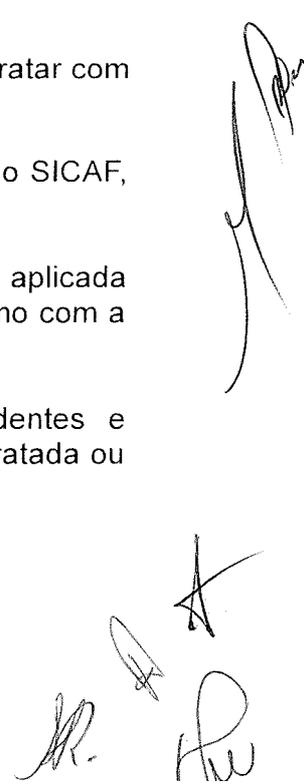
c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º A multa prevista na alínea “b” do subitem anterior poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (alíneas “a”, “c”, “d” e “e”), bem como com a prevista no “caput” desta cláusula.

§ 4º O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes e cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à contratada ou judicialmente cobrado da mesma.



§ 5º No caso de incidência de multa por inadimplência, e decorrido o prazo de defesa sem qualquer manifestação da contratada, será mantida a multa e procedido o imediato recolhimento do valor retido à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade perante o FGTS e o INSS, sob pena de aplicação das sanções legais previstas no § 2º desta cláusula.

§ 7º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas em ficha de conduta de fornecedor e o registro no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Para o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será designado, por portaria, um servidor do Setor Protocolo, Arquivo e Transporte deste IFCE – Campus de Tabuleiro do Norte, juntamente com seu substituto eventual, credenciado pelo Diretor-Geral do Campus.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

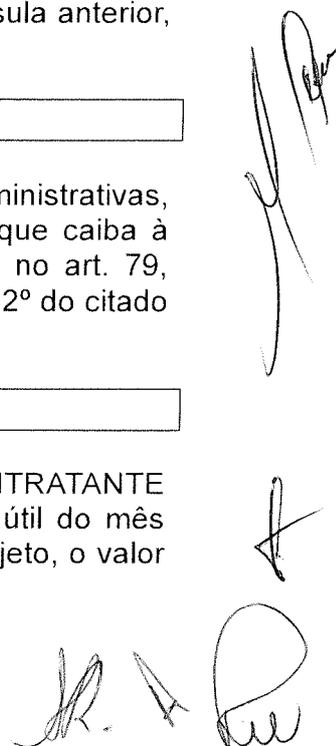
Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da cláusula anterior, serão regidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniências administrativas, determinadas por ato unilateral, a juízo da autoridade competente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, observado, quando for o caso, o disposto no § 2º do citado artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor



e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

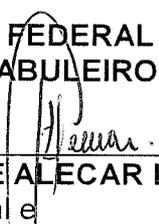
O Foro competente para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

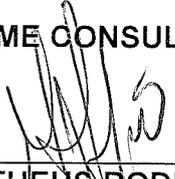
Tabuleiro do Norte-CE, 24 de março de 2015.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -  
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**

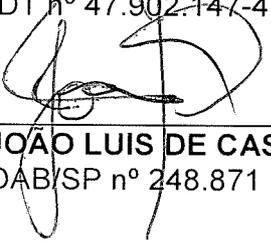
  
CÍCERO DE ALECAR LEITE

Diretor Geral e  
Ordenador de Despesas

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

  
MATHEUS RODRIGUES  
FRANCISCO GUILHERME

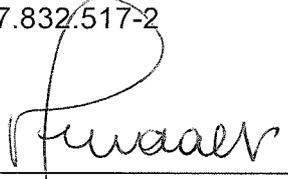
IDT nº 47.902.147-4

  
JOÃO LUIS DE CASTRO

OAB/SP nº 248.871

  
NATÁLIA COSTA MORAIS RACHID

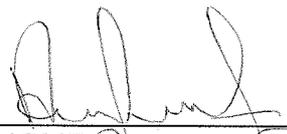
IDT nº 57.832.517-2

  
DANIELA MORAES DA SILVA

IDT nº 33064918-8

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Antônio Felix*  
CPF: *385.035.298-71*